Câmara Municipal
Folha nº 01
11/12/24
Rubrica
Iturama-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 2, DE 2024

Acresce incisos no parágrafo 4º do art. 58, da Lei Complementar n. 10 de 23 de dezembro de 2003 que "Institui o Código de Postura do Município de Iturama, para estabelecer a obrigatoriedade de fixação de placas de identificação em lotes vagos e dá outras providências".

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Acresce incisos no parágrafo 4º do art. 58, da Lei Complementar n. 10 de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"58. ...
§ 4º ...

I- Para o cumprimento do disposto neste parágrafo, os proprietários de lotes vagos localizados em áreas urbanas devem afixar uma placa visível, contendo as seguintes informações:

a) Número da matrícula do lote;
b) Nome completo do proprietário;
c) Contato do proprietário ou responsável pelo lote.

II - As placas devem ter dimensões mínimas de 40 cm x 30 cm e serem confeccionadas em material resistente às intempéries.

III - O descumprimento desta lei complementar acarretará multa ao proprietário, conforme art. 104 desse Código".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Iturama/MG, 09 de dezembro de 2024

Vereador Autor:

RONALDO VIEIRA DA COSTA
RONALDO KARFRIOS